

Proc. TC-016.917/2015-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pelo Sr. Auditor à peça 33.

Sugerimos apenas que, na descrição das condutas (itens 47.2.3 a 47.2.9, peça 33, p.10 e 11), não seja incluída a expressão “*em benefício do Diretor Presidente da Abetar*”. A constatação de desvio dos pagamentos por si só já é suficiente para a eventual responsabilização das empresas, gestores e sócios que por ventura contribuíram para o dano. Ademais, as informações até agora disponíveis indicam que os desvios podem ter beneficiado outras pessoas além do gestor da Abetar (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, peças 10/17).

Ministério Público, em 31 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador